



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 001/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Anexo a presente, enviamos projeto de lei que **“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA LEI Nº 5.254/2022 DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da adequação da Legislação Municipal, especialmente o Artigo 11º da Lei Municipal nº 5.254/2022 de 21 de fevereiro de 2022, que Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Canguçu, da criação do conselho de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado por representantes do Poder Público Municipal e Empreendimentos Econômicos Solidários, conforme projeto de lei anexo.

Diante do acima exposto, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3050-675D-700C-06DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/01/2023 15:04:50

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/3050-675D-700C-06DF>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DA LEI Nº 5.254/2022 DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Art. 11º da Lei Municipal nº 5.254/2022 de 21 de fevereiro de 2022 que Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Canguçu.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária do município de Canguçu.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária terá composição bipartite, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrado por representantes do Poder Público Municipal e Empreendimentos Econômicos Solidários, com a seguinte composição:

- 1) Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Gabinete do Prefeito;
- 2) Um representante da Associação Assistencial de Consumo, Produção, Prestação de Serviços e Comercialização Solidária – ASCOPSOL-RS;
- 3) Um representante da Cooperativa de Trabalho em Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Canguçu – COOPERSOL;
- 4) Um representante da Associação Regional dos Pequenos Agricultores – ARPA;
- 5) Um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA;
- 6) Um representante do Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos – MTD;

§ 1º - Os representantes serão indicados pelos órgãos responsáveis, devendo ser indicado o membro titular e o suplente para cada uma das vagas.



§ 2º - O Prefeito nomeará através de decreto os representantes indicados pelos órgãos que compõem o Conselho.

§ 3º - Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Economia Solidária os representantes da sociedade civil que estejam nas seguintes situações:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

Art. 3º - Fica designada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo para coordenar os desdobramentos quanto à composição e funcionamento da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Canguçu e propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 4º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Economia Solidária:

I - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 5.254/2022;

II - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Economia Popular e Solidária;

III - constituir ação intersetorial do Município de Canguçu, com a participação das diversas políticas setoriais, particularmente as de desenvolvimento econômico, urbanismo, educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, turismo, agricultura familiar, camponesa, orgânica e urbana, tecnologia da informação e assistência social;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de economia solidária com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram a Política Municipal de Economia Popular e Solidária;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos Empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicas do Município de Canguçu;

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de economia solidária;

VII - propor critérios para a seleção dos programas e projetos;

VIII - propor mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

IX - criar e aprovar as certificações - selos dos empreendimentos de Economia Solidária;

X - propor mecanismos de incentivos para os empreendimentos de Economia Solidária ;

XI - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar de compras institucionais, processos licitatórios e/ou chamamentos públicos;

XII - apoiar, fiscalizar e deliberar quando necessário sobre as Feiras de Economia Solidária;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Economia Solidária, a ser criado por lei específica conforme rege a Lei Municipal nº 5.254/2022, nos termos do art.12;

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com regimento próprio.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Economia Popular e Solidária deverá elaborar no prazo de até noventa dias contados da data de sua posse, seu Regimento Interno que definirá as suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado por dois terços dos conselheiros e ser enviado para o Prefeito Municipal para conhecimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU(RS),.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito